

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
RAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico n.º 001/2021-SMC
PROCESSO n.º 01.034.900/21-58

A ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., vem, respeitosamente e nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2021 e do artigo 109, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que habilitou, classificou e declarou vencedora do certame a Licitante **TEMPORIS CONSULTORIA LTDA**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

TEMPESTIVIDADE

A fundamentação de recurso administrativo que apresentamos é tempestiva, considerando o que dispõe o edital de licitação (item 15.1.2). Em 01/09/2021 a Recorrente manifestou a intenção de recorrer, conforme cópia de formulário eletrônico disponibilizado e devidamente preenchido, encaminhado ao Pregoeiro, atendendo ao previsto no item 15.1 do edital.

Na mesma oportunidade, a Recorrente, tendo conhecimento que o licitante solicitara proposta ajustada e a comprovação de exequibilidade pela empresa Temporis Consultoria Ltda., requereu acesso ao documento para fundamentação de seu recurso.

Em 10/09/2021, sexta-feira, o Pregoeiro disponibilizou no sistema de pregão, na aba Lista de Documentos, o referido documento para a Recorrente, conforme comprova a captura de tela abaixo, com cópia das mensagens do certame:

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
30/08/2021 16:51:46:857	TEMPORIS CONSULTORIA LTDA - ME	E-MAIL ENVIADO COM A PROPOSTA E DECLARAÇÃO SOLICITADA. AGUARDO CONFIRMAÇÃO E ORIENTAÇÕES POSTERIORES. OBRIGADA.
30/08/2021 17:27:10:642	TEMPORIS CONSULTORIA LTDA - ME	Olá, preciso aguardar retorno de vocês ainda pelo chat?
31/08/2021 12:29:11:668	ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Prezado pregoeiro, boa tarde. Gostaríamos de ter acesso à demonstração da exequibilidade de proposta solicitada à empresa arrematante.
01/09/2021 15:05:33:295	ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Gostaríamos de ter acesso à comprovação de exequibilidade da proposta solicitada pelo pregoeiro ao arrematante, uma vez que o valor arrematado é menor que 50% do valor da proposta inicial, sugerindo serviços e valores sub-dimensionados.
10/09/2021 09:11:21:612	PREGOEIRO	Em atendimento à solicitação da empresa ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, informo que se encontra anexo a demonstração da exequibilidade de proposta solicitada à empresa arrematante na aba Lista de documentos.

Assim o prazo de três dias úteis para apresentar a fundamentação do recurso, somente começou a fluir no dia 13/09/2021, terminando no dia 15/09/2021. Portanto, são tempestivas as fundamentações de recurso apresentadas.

FATOS

A Fundação Municipal de Cultura – FMC, publicou edital de pregão eletrônico n.º 001/2021-SMC para contratação de empresa para prestação de serviço técnico-profissional especializado, visando a elaboração de estudo com proposta de revisão de grau de proteção de 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) bens culturais com processo administrativo de tombamento iniciado, especialmente para verificar as condições de referidos bens e se as características motivadoras da abertura do procedimento administrativo se mantém. Elaboração de dossiês de tombamento dos imóveis inspecionados, cujas características motivadoras permaneçam intactas ou em boas condições. Por fim, elaboração de texto básico a subsidiar a inscrição em Livro do Tombo, observadas as especificações do edital.

O Pregoeiro solicitou à empresa que apresentou a proposta contendo o menor preço que demonstrasse a exequibilidade do valor ofertado. A empresa Temporis Consultoria Ltda. apresentou planilha de custos que não possibilita análise de critérios de aceitabilidade da proposta, especialmente no que concerne a compatibilidade desta com as especificações técnicas e com o valor estimado pela licitante. Como procuraremos demonstrar, a decisão merece ser reformada para inabilitar a empresa declarada vencedora, desclassificando a proposta por ela ofertada por inexecuível.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA RECORRIDA COM SUA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO.

O Edital de Licitação, prevê nos itens 9.8.1, 12.3.1 e 14.2 que seriam desclassificadas as propostas que cotarem preços manifestamente inexecuíveis, podendo ser, inclusive, objeto de apuração e processo administrativo, conforme estabelecido no item 20.8. Entretanto, a empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA apresentou proposta inexecuível, cotando preços nitidamente abaixo dos praticados no mercado e acabou sagrando-se vencedora do certame. A Lei 8.666/93 é taxativa nesse sentido:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
(Grifamos)

Conforme se verifica no Quadro II – Quantidade e Qualificação Mínima Equipe Técnica do item 3.5.1, o Edital exige que a Contratada tenha uma equipe técnica mínima composta por arquiteto, coordenador geral com formação em arquitetura e urbanismo e/ou história, coordenador técnico com graduação em arquitetura e urbanismo e historiador.

Ainda que tenha constado da proposta aqui impugnada, equipe técnica mínima estabelecida no edital, pela planilha apresentada não é possível averiguar o regime de contratação desses profissionais pela empresa vencedora. Tampouco se observa na planilha os encargos sociais e tributos decorrentes.

Supondo-se que a contratação seja de trabalho, há que se observar o que consta da Lei Federal n.º 4.950-A/66, especialmente quanto ao piso salarial do profissional Arquiteto e Urbanista que não poderá ser inferior a seis vezes o maior salário-mínimo comum vigente no país para seis horas diárias trabalhadas, acrescidas de 25% às horas excedentes diárias de serviços.

A proposta apresentada pela empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA, destina ao profissional da arquitetura, para a execução do serviço, o valor de R\$ 66.705,60 (sessenta e seis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos), o que, conforme estabelecido por lei, daria um pouco mais de 10 meses de contratação, prazo bem menor do que os 24 meses estabelecidos no edital. Já o coordenador técnico receberá R\$ 83.382,00 (oitenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais), o que daria um pouco mais de 12 meses e meio de contratação. Como se percebe, os valores ofertados são incompatíveis com os praticados no mercado.

A proposta da recorrida se torna inexecuível para habilitação, pois sequer cumpriu a comprovação de exequibilidade que precisa ser demonstrada para sustentar a execução contratual.

Ressalta-se que no prazo de 12 meses seria totalmente impossível realizar o volume de trabalho estipulado no edital. É inverossímil se desincumbir do objeto da licitação, a nosso sentir, sem que haja a contratação de equipe complementar à equipe mínima indicada para realização de todo o serviço em 24 meses.

O detalhamento da proposta apresentado pela empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA., além de apresentar equipe com remuneração abaixo dos valores previstos em lei, subestima os serviços a serem realizados indicados no anexo 1, item 2 do edital.

Cabe, ainda, mencionar a forma de cálculo utilizado na proposta inicial apresentada pela empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA no valor R\$ 1.236.900,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais), considerando, aparentemente, tão somente a elaboração das fichas, escopo de serviço de letra a, do edital, item 2.1, com preço unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O edital não contempla o simples serviço de elaboração de fichas, relacionadas com 1.767 edificações indicadas para tombamento, mas, também, estudo com apresentação de metodologia contemplando trabalho de campo, levantamento fotográfico, descrição histórica e arquitetônica de cada bem, avaliação do estado de conservação, avaliação da situação do entorno, avaliação do mérito estabelecido para a indicação da proteção, sua relação com conjuntos específicos e com o conjunto urbano ao qual faz parte e ainda as possibilidades de ocupação do terreno considerando-se as diretrizes de proteção e lei de uso e ocupação do solo em vigor.

Findo esta parcela do trabalho, com acompanhamento direto da DPCA, deverá, o contratado, elaborar proposta para cada conjunto com as justificativas pertinentes, para avaliação e deliberação do CDPCM-BH, para então serem elaborados os dossiês simplificados, conforme indicado no Anexo II do referido edital e por fim elaboração de texto para futura inscrição no Livro do Tombo.

É possível constatar que a empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA não compreendeu a complexidade do serviço, uma vez que nos documentos de proposta de preços enviados, a tabela de quantificação dos serviços foi preenchida considerando a execução de 1.767 vezes o serviço do objeto do lote único do pregão. O que leva, além do erro na apresentação das propostas, a uma possível exclusão dos demais serviços elencados no lote único do pregão.

O detalhamento da proposta apresentado pela empresa TEMPORIS CONSULTORIA LTDA. é inexecutável, seja em relação ao número de profissionais necessários para a viabilidade de cumprimento de prazos e demandas, seja em relação aos valores abaixo dos previstos em lei, ou mesmo valores de mercado.

E a empresa recorrida por ter ciência de que durante a execução será necessário aplicar custos bem superiores ao apresentando na planilha de formação de custos atual, assim, demonstra uma camuflagem sobre os dados reais e coloca o licitante em uma situação de risco elevado, haja vista que não poderá haver reequilíbrio contratual para ajustar preço inexecutável.

Com efeito, observa-se ainda que ulterior reajustamento dos valores do contrato fatalmente iria demonstrar com maior veemência o principal vício da licitação em tela: o ferimento do princípio da isonomia entre as licitantes.

Propostas que se apresentem com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação. Tal fato fica evidenciado até mesmo na atitude do Pregoeiro que solicitou a demonstra exequibilidade da proposta.

Comentando sobre o tema, tratado no âmbito de licitação na modalidade de Pregão, Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegura que:

"(...) outro problema sério é o da inexecutabilidade de propostas e lances. O problema se agrava quanto a estes últimos. A natureza do processo de oferta de lances pode produzir uma ausência de controle efetivo por parte da Administração acerca de preços inexecutáveis. Os interessados, no afã de obter a contratação, acabariam por ultrapassar o limite de exequibilidade, reduzindo seus preços a montantes inferiores aos plausíveis."

Acrescenta, também, que "(...) no entanto, a Administração tem o dever de investigar se o preço ofertado pelo licitante é compatível com as regras dos arts. 44, § 3º, e 48, inc. II, da Lei 8.666/1993".

É necessário ressaltar sempre que o TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço **NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO**, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque in casu, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

"(...) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (...)".

Assim, diante do que foi exposto, é de se concluir que a proposta vencedora apresentada é manifestadamente inexecutável por inviabilidade técnica e por não considerar valores aceitáveis em sua memória de cálculo, oferecendo condições irrealizáveis de execução.

Pelo exposto, em face das razões expostas, a recorrente ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. requer desta Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- (i) inabilitar a empresa Temporis Consultoria Ltda.;
- (ii) desclassificar a proposta manifestadamente inexecutável;
- (iii) classificar a seguinte proposta da listagem que demonstre exequibilidade e demais condições constantes no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

CLAUDIO ABREU Digitally signed by
CLAUDIO ABREU
ARROYO:061411 ARROYO:06141148611
48611 Date: 2021.09.15
21:43:30 -03'00'

Claudio Abreu Arroyo
Sócio-administrador
Arroyo Consultoria e Projetos Ltda.
CNPJ 09.272.266/0001-68